



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 043/13
C.M. PALMITAL 04/02/13
Rosângela A. Parilha
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI N. 003/2013-PM

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR
CONVENIOS COM ENTIDADES DO
TERCEIRO SETOR DA ÁREA SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2013 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Promoção Social.

Artigo 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Promoção Social, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

II - DA ENTIDADE.

- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;
- b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Promoção Social relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
- b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08-Assistência Social

08244-Assistência Comunitária

082440109-Gestão da Assistência Comunitária

082440109.2.124000-Contribuições Para Entidades Sociais

3.3.50.41.00.0000-CONTRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....	até R\$ 48.400,00 Anuais
APAE	até R\$ 81.900,00 Anuais
CEREA	até R\$ 12.400,00 Anuais
APABEM	até R\$ 59.000,00 Anuais
Amor Exigente	até R\$ 7.800,00 Anuais
Associação Ricardo Gobetti	até R\$ 14.700,00 Anuais
Tobias de Aguiar	até R\$ 70.700,00 Anuais
CERONE.....	até R\$ 8.300,00 Anuais
Projeto Gota Verde.....	até R\$ 9.550,00 Anuais
ACIPAL.....	até R\$ 10.000,00 Anuais
Clube do Laço Equoterapia.....	até R\$ 28.300,00 Anuais

Total das Entidades Área Social.....até R\$ 351.050,00 Anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28 de
janeiro de 2013.

ISMÊNIA MENDES MORAES

= PREFEITA MUNICIPAL =

